SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002102-24.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda

Requerido: Maria Helena Calderan Migliarini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por IRMÃOS RUSCITO LTDA. em face de MARIA HELENA CALDERAN MIGLIARINI. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente a compra de mercadorias, no valor de R\$ 1.946,90. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 4/20).

Citada (fls. 26), a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fls. 26 verso).

Houve réplica (fls. 30).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia da requerida importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência (fls. 7/15), impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 1.946,90, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado.

P.R.I.

Ibate, 13 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA